



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0548852

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 da Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Em 27/11/2023, o aparelho de ar-condicionado localizado na SEPIP da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Pouso Alegre apresentou defeito no sistema de resfriamento. A empresa que presta serviços de manutenção preventiva e corretiva foi acionada e enviou os técnicos no mesmo dia, ocasião em que foi constatado o defeito no compressor e no capacitor do aparelho e a necessidade de troca das peças para a manutenção.

Ocorre que o imóvel em que se localiza a 2ª Vara é um galpão de 454 m², que necessita de todos os aparelhos funcionando perfeitamente para a manutenção de um ambiente adequado a todos que ali prestam atividades. Além disso, a Seção de Protocolo e Informações Processuais encontra-se logo na entrada da unidade, separada por divisórias que impedem que os outros condicionadores de ar resfriem o ambiente de forma eficiente, ainda mais em dias de temperaturas elevadas, com sensação térmica de mais de 40°C, como os ocorridos no início de Novembro/2023 e previstos para o restante da primavera e verão. O equipamento defeituoso, com capacidade de 24.000 BTUS, é o único instalado no setor.

Dessa forma, é necessária a aquisição de 1 (um) compressor e 1 (um) capacitor para manutenção corretiva do aparelho de ar-condicionado split, piso-teto, com capacidade de 24.000 BTUS, da marca RHEEM, instalado na SEPIP da 2ª Vara.

Tendo em vista que há contrato em vigor para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento das peças, pretende-se que a mão de obra seja realizada pela empresa Ambiente Ar Condicionado Ltda..

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Contratação intempestiva não prevista no PAC 2023.

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafios "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional". Alinha-se, ainda, com o ODS 3 - Saúde e Bem-estar e o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

Requisitos qualitativos:

- Empresa especializada, que deverá se responsabilizar pela qualidade das peças fornecidas.
- Todas as despesas e custos necessários, bem como as despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Estudo, deverão estar incluídas no preço informado na Proposta.
- O compressor e o capacitor a serem fornecidos deverão ser novos e ter compatibilidade técnica com o equipamento descrito a seguir:
 - a) tipo: ar-condicionado split, piso-teto;
 - b) capacidade de refrigeração: 24.000 BTUs;
 - c) marca: RHEEM;
 - d) ciclo: Frio;
 - e) Alimentação: 220V;
 - f) Tecnologia: não é inverter;
 - g) Gás Refrigerante: R-22;
- O equipamento que se encontra com defeito é parte do patrimônio da Subseção Judiciária de Pouso Alegre.

Requisitos quantitativos:

Será necessária a aquisição de 1 (um) compressor e 1 (um) capacitor para ar-condicionado.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

As quantidades previstas para a presente contratação estão relacionadas no item III - Requisitos quantitativos. A previsão do material necessário foi descrita no orçamento apresentado pela empresa Ambiente Ar Condicionados Ltda., conforme documento de ID .

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços para verificar a média de preços de contratações realizadas por outros órgãos públicos para aquisição do compressor (0553913) e para aquisição de um capacitor (0572971). Para a seleção das compras em ambas as pesquisas, procurou-se verificar as informações que estavam mais similares à configuração do equipamento descrita no item III:

A tabela abaixo apresenta essa comparação:

Preço médio para aquisição de um compressor	R\$ 1.402,20
Preço médio para aquisição de um capacitor	R\$ 60,25

Entende-se que a aquisição do compressor e do capacitor apresenta-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração do que a aquisição de um novo aparelho de ar-condicionado de mesma potência, o que poderia demandar, ainda, a aquisição de outras peças para instalação e conseqüentemente, aumento do valor final. Fica demonstrado abaixo o preço médio de um novo aparelho, segundo pesquisa de preços (0572972):

Preço médio para aquisição de um aparelho de ar-condicionado 24.000 BTUS, split	R\$ 4.635,00
---	-----------------

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor total estimativo da contratação é de R\$ 1.619,34 (mil seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

Para o cálculo desse valor, considerou-se a média dentre os valores unitários obtidos na pesquisa de preços (Painel de Preços 0553913 e 0572971; e Orçamento apresentado pela empresa Ambiente Ar Condicionado Ltda. 0572975).

Conforme relatado no tópico V desse Estudo, na pesquisa realizada através da ferramenta Painel de Preços, buscou-se extrair resultados que mais se aproximassem das especificações técnicas do aparelho defeituoso e que estivessem de acordo com a realidade desta Subseção, a fim de se obter uma estimativa de preços adequada ao propósito da presente compra.

Mencione-se que a necessidade da Subseção é de aquisição de 1 (um) compressor e 1 (um) capacitor para a manutenção corretiva de um aparelho de ar-condicionado. A especificação técnica desses equipamentos foi descrita no tópico III.

Ressalta-se que, anexo ao presente processo, encontra-se uma Planilha de Preços, sendo que algumas informações dessa planilha foram transcritas para a tabela abaixo:

Peça	Fornecedor / Fonte	Unidade de Fornec.	Valor unitário (R\$)
Compressor	BANCO DE PREÇOS 1 - Base Naval do Rio de Janeiro/RJ	UN	1.116,59
Compressor	BANCO DE PREÇOS 2 - Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará/PA	UN	1.200,00
Compressor	BANCO DE PREÇOS 3 - Justiça Federal de 1ª Instância da Bahia	UN	1.890,00
Compressor	ORÇAMENTO - Ambiente Ar Condicionado Ltda.	UN	2.025,00
		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	1.557,90
Capacitor	BANCO DE PREÇOS 1 - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins	UN	45,00
Capacitor	BANCO DE PREÇOS 2 - Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA	UN	55,75
Capacitor	BANCO DE PREÇOS 3 - Comando da Marinha	UN	80,00
Capacitor	ORÇAMENTO - Ambiente Ar Condicionado Ltda.	UN	65,00
		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (RS)	61,44
		VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	1.619,34

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

- 1.** Contratação de empresa para o fornecimento de 1 (um) compressor e 1 (um) capacitor para manutenção corretiva de um aparelho de ar-condicionado instalado na SEPIP da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.
- 2.** A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos moldes de uma dispensa eletrônica com disputa, com a seleção da proposta de menor preço.
- 3.** O prazo para entrega das peças é de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação da emissão da nota de empenho à contratada.
- 4.** Os produtos deverão ser entregues no edifício-sede da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, localizado na Rua Santo Antônio, 102, Centro, 37550-026, Pouso Alegre/MG.
- 5.** O prazo de garantia contratual das peças, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 1 ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.
- 6.** A substituição do compressor e do capacitor será realizada pela empresa contratada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado desta Subseção, cujo contrato encontra-se em andamento nos autos do processo 0004074-78.2022.4.06.8001.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento, considerando a dimensão dos objetos a serem adquiridos.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Relacionam-se a seguir alguns resultados pretendidos com a presente contratação:

- 1.** Preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam nas dependências da secretaria da 2ª Vara da Subseção.
- 2.** Garantir uma efetiva prestação jurisdicional, tendo em vista que a temperatura na cidade de Governador Valadares, em alguns meses do ano, principalmente na primavera e no verão, é elevada, sendo imprescindível um ambiente adequado e propício para a realização das atividades.
- 3.** Assegurar o funcionamento, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos de informática localizados na 2ª Vara.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;
- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Ademais, registram-se as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR-17, em especial quanto às condições mínimas de conforto climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais: "(...) A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados. (...)".

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidos para a unidade requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Efraim Jose dos Reis Pereira**, **Técnico Judiciário**, em 12/12/2023, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0548852** e o código CRC **747A1198**.